



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CONTRATO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 04/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA E A
IMPRENSA NACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor **Ademar Araújo Filho**, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, Portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP/RR, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23231.000027.2015-79, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECE; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECE;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2015, à conta da seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014;
- Elemento de Despesa: 339139-01;
- Fonte: 0112;
- Nota de Empenho nº: 2015NE80032 - Data: 20/03/2015;
- Valor Empenhado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Valor total/estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, de acordo com a Instrução Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



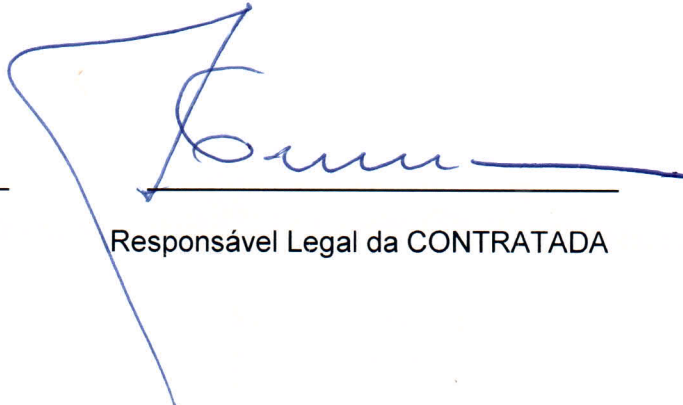
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2015.



Ademir de Araújo Filho
Reitor do IFRR



Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André Lavin Dinelly
CPF: 840.966.672-34

Nome: Fabíola M. Caye
CPF: 747.870.472-72